



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

Lei N° 2844/2015

SÚMULA: Dispõe sobre a proibição de veiculação de propaganda eleitoral em logradouros públicos e via urbanas no município de Centenário do Sul, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica proibida, no âmbito do Município de Centenário do Sul, a veiculação das seguintes propagandas eleitorais:

I - Pinturas de muros, faixas, outdoors, adesivos, balões, boias, bonecos e similares;

II - Colocação de placas, banners, cavaletes, bandeiras em ruas, avenidas, parques, canteiros centrais, rotatórias, áreas verdes, praças, trevos, postes, calçadas, placas de sinalização e Calçadão.

Art. 2º - A veiculação de propaganda eleitoral através de carro de som deverá ser realizada no horário das 14:00 as 18:00 horas, não podendo ultrapassar o volume do som em 80 Decibéis, obedecendo os padrões e critérios estabelecidos na Lei Estadual 17372/2012 e outras pertinentes, sendo proibida em uma distância de 100 metros de escolas, creches, hospitais, postos de saúde, clínicas particulares ou públicas, asilos, casas de repouso, órgãos públicos, tais como: Fórum, Delegacia, Paço Municipal, Câmara Municipal, Detran e outros.

Art. 3º - Aquele que infringir a presente Lei será multado em 07 (sete) UFM (Unidade Fiscal Municipal), conforme artigo 326 da Lei Complementar 001/2005, multa esta que será por dia por propaganda afixada, conforme disposto no Artigo 1º, e em veículos de som acarretará multa também de 07 (sete) UFM (Unidade Fiscal Municipal), cada vez que houver infração do disposto no Artigo 2º.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

§ 1º - As propagandas irregulares serão recolhidas e armazenadas no pátio da Prefeitura Municipal.

§ 2º - As multas para aqueles que infringirem esta Lei, serão tanto para candidatos, partidos ou coligações partidárias.

Art. 4º - Dos objetivos desta Lei Municipal:

I - manter a ordem visual e sonora no município em períodos eleitorais;

Art. 5º - Após sancionada e publicada esta Lei, o Município deverá enviar cópia da mesma aos seguintes órgãos do município: Cartório Eleitoral, Promotoria Pública Estadual e Presidentes de Partidos Políticos.

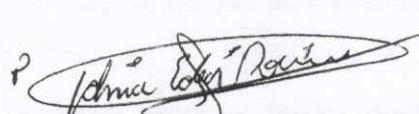
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrárias.

REGISTRADO
No Livro N° 7419 Em 27/10/2015
da Página N° 68

PUBLICADO
Jornal: Jornal do Norte
Em 29/10/2015

Assinatura

27 de Outubro de 2015


Djalma Edgar Soares

Vice Prefeito